



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12/2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 202, de 20 de outubro de 2006, com estringo no art. 53 da Lei 9784/99,

CONSIDERANDO o art. 53, da Lei 9784/99 que determina à administração pública anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade;

CONSIDERANDO o DESPACHO/PFE/INCRA/CGA/Nº 530/2007, que acolheu a INFORMAÇÃO/CGA/Nº 624/2007, assim como, o DESPACHO Nº 169/2007, da Procuradoria Regional da SR/28-DFE, todas inseridas nos autos do processo n. 54700.003004/2007-66, sendo que esta última conclui que o TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, entabulado entre o INCRA SR/28-DFE e a empresa PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., publicado no Boletim de Serviço N. 19 de 08/05/2006 e D.O.U. de 05/05/2006, está "eivado de vícios insanáveis", resolve:

I - ANULAR o Termo de Ajuste de Conduta, entabulado entre o INCRA SR/28-DFE e a empresa PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., publicado no D.O.U. do dia 05/05/2006, com estringo nos pareceres supra citados e no art. 53, da Lei 9784/99.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 202, no dia 20 do mesmo mês e ano, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000651/99-36, resolve:

Rescindir, com base nas Leis nº 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00020000029, firmado com o parceiro MANOEL DOS PASSOS COIMBRA, assentado no Projeto de Assentamento Santa Terezinha, situado no Município de Arinos, estado de Minas Gerais.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 23 DE MAIO DE 2008

Estabelece parâmetros para a definição dos preços de referência para efeitos de aquisição de produtos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, instituído pelo art. 19, da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008 e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e fixar parâmetros para a definição dos preços de referência, no âmbito do Grupo Gestor, para efeito das aquisições de produtos pelo Programa de Aquisição de Alimentos, resolve:

Art. 1º - Para atender ao disposto no parágrafo 2º, do art. 19, da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, será fixado o Preço de Referência para a Agricultura Familiar - PRAF, que se constituirá em parâmetro para o Grupo Gestor fixar os preços dos produtos a serem adquiridos na modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar, realizada ao amparo do PAA e executada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Art. 2º - O PRAF para cada produto será diferenciado pelas regiões definidas para as operações da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPMP, para se adequar à regionalização da produção e dos mercados.

Art. 3º - A proposta de preço a ser apresentada pela CONAB deverá levar em conta os seguintes critérios:

I - para produtos onde se tem uma série histórica consistente, os preços serão calculados pela média dos preços regionais de uma série dos últimos 60 (sessenta) meses consecutivos disponíveis, devendo ser excluídos os cinco maiores e cinco menores preços da série;

II - No caso da inexistência ou inconsistência estatística ou metodológica da série histórica de preços de 60 (sessenta) meses, a série poderá ser reduzida para no mínimo os 36 (trinta e seis) meses consecutivos disponíveis, devendo ser excluídos os três maiores e os três menores preços da série;

III - As séries serão formadas com preços deflacionados pelo índice de Preços Recebidos pelo Produtor (IPR) da CONAB ou, na indisponibilidade deste, pelo IPA Agrícola calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Parágrafo único - Para os produtos cuja série de preços não apresente consistência estatística ou metodológica que satisfaça as condições deste artigo, a CONAB poderá apresentar, por meio de nota técnica, proposta de preços com base na paridade de importação e de exportação, no custo operacional de produção ou na análise da situação conjuntural dos mercados agrícolas interno e externo.

Art. 4º - O Grupo Gestor definirá os preços de referência tendo por base as propostas apresentadas pela CONAB nos termos desta resolução.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ONAU RUANO

p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA

p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SILVIO ISOPO PORTO

p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANA LUCIA CARVALHO JARDIM

p/Ministério da Fazenda

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 118, DE 21 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do § 6º, do art. 45, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, incluído pelo art. 2º do Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Unidade Gestora - 280101, da Administração Direta do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior fica autorizada a realizar despesa com suprimento de fundos, através do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de saque até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa anual da Unidade efetuada com suprimentos de fundos.

Parágrafo único. As despesas autorizadas no caput deste artigo são destinadas, exclusivamente, ao atendimento das necessidades de serviços e utilizadas, excepcionalmente, em estabelecimentos desprovidos de equipamentos que permitam operações com o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE ABRIL DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro nº 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metroológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Aprovar em caráter provisório o modelo DESKTOP de manômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca GERATHERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 130, DE 12 DE MAIO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g" da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de termômetro clínico de mercúrio em vidro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 127/01, resolve:

Aprovar o modelo PRISMÁTICO de termômetro clínico de líquido em vidro, marca MODESTY, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 29, DE 20 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08, de 13 de maio de 1991, com redação dada pela Portaria MDIC nº 235, de 7 de dezembro de 2006, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

1. Manifestações sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender aos fins a que se destina o material a ser importado, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria (Esplanada dos Ministérios, Bloco J - Protocolo Geral - Brasília - DF, CEP 70053-900), no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação dessa Circular no Diário Oficial da União.

2. Conforme o subitem a.2 da referida Portaria DECEX nº 08/91, tais manifestações devem estar acompanhadas de catálogos descritivos dos bens, contendo as respectivas características técnicas, bem como informações referentes a percentuais relativos aos requisitos de origem do Mercosul e unidades já produzidas no País, sem os quais não será caracterizada a existência de produção nacional.

WELBER BARRAL

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8427.20.90	Plataforma para trabalhos aéreos com lança telescópica, autopropulsada sobre rodas, com motor diesel de 70 HP, para elevação máxima igual a 26,21 metros, alcance horizontal máximo igual a 23,44 metros. Modelo JLG 80HX+6 4x4.
8430.10.00	Bate-estacas hidráulico para cravar estacas de concreto ou aço, sobre esteiras, movido a diesel, auto montável, com superestrutura giratória, torre telescópica, com o pé da torre deslocável horizontalmente por meio de cilindro hidráulico, sistema de levantamento e escora da torre através de cilindros hidráulicos, equipado com martelo hidráulico, de peso total de 9.000Kg. Marca Junttan, modelo PM-25HD.
8430.10.00	Martelo vibratório hidráulico para empurrar e extrair estacas-pranchas, tubos e estacas de concreto, em construção civil, com momento excêntrico de 46KGM, força centrífuga máxima de 1.250KN, frequência máxima de 1.570RPM, amplitude de até 18MM, dotado de mordente hidráulico e unidade hidráulica de potência de 525HP. Fabricante: ICE, Modelo: 815.